

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Sertão Santana, 08 de agosto de 2023.

OF. Nº 20/2023

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Senhor Prefeito,

Em análise ao Projeto de Lei nº 1.676 de 18 de julho de 2023, que Altera redação do artigo 147 e da Tabela X do Anexo III, da Lei Complementar Municipal Nº 06, de 19 de dezembro de 2017, esta Comissão entende que devem ser sanadas as seguintes questões:

- a) Nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 11.445, de 2007, que “estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico”, os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, aqui inclusas as ações de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades.
- b) cabe alertar que a previsão de que a cobrança da taxa será “progressiva até que se obtenha equilíbrio entre a receita e a despesa da coleta de lixo” destoa do mandamento do inciso I do art. 150 da Constituição Federal. Nada impede que a taxa seja alterada com o passar do tempo afim de regularizar o balanço orçamentário dos serviços de saneamento, mas a definição do valor da taxa deve ser expressa de maneira clara e inequívoca. No ponto, recomenda-se o respectivo reparo.
- c) Por fim, considerando que a aprovação da presente lei se dê no exercício corrente, a respectiva cobrança só poderá ser realizada pelo Fisco Municipal no exercício de 2024, em homenagem aos princípios do Direito Tributário pátrio.

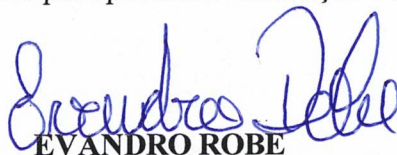
“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Dessa forma, esta comissão aguarda o retorno da resposta desse Ofício com a adoção da seguinte medida supramencionada para posterior tramitação do referido Projeto de Lei.



EVANDRO ROBE

RELATOR

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!